PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO XII - QUARTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - Nº 2.923




## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO ..... 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ..... 2
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO ..... 2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ..... 3
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE ..... 3
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 5
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ..... 11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ..... 12
SECRETARIA DE SAÚDE ..... 13
SEMED - UNIDADE ESCOLARES ..... 14
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER ..... 14
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA ..... 14
PUBLICAÇÃO PARTICULAR ..... 17

## ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 490, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora HELANA DO ESPIRITO SANTO DIAS FERNANDES, inscrita no CPF 031.023.211-27, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A), com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS- IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 491 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo n° 049/2023, em que o servidor Ivanelton Vergentino Miranda, Matrícula N° 25545, vigilante, solicita retorno ao cargo de vigilante; e que da análise do documento supracitado verificou-se que houve erro formal da Administração Pública ao deferir vacância ao servidor;

**Prefeitura de Araguaína**

**Gabinete do Prefeito**

**Imprensa Oficial**
**http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/**
**Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ**
**Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins**
**Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218**
**E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br**

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico N° 1.057/2023; e a Súmula 473/STF que dispõe “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos [...] ”;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Nº 136, de 30 de maio de 2022, publicada no D.O.M N. 2.559, que concedeu vacância a pedido, para fins de posse em cargo público inacumulável, a partir de 30/05/2022, ao servidor Ivanelton Vergentino Miranda.

Art. 2º- Determinar a concessão de interesse particular ao servidor, com efeito retroativo, ao período de 30/05/2022 a 05/12/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 492, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 129/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR, a servidora efetiva CONCEIÇÃO RODRIGUES DOMINGUES, inscrita no CPF xxx.xxx.441-00, do cargo em comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) I, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 29 de dezembro de 2023.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Assinado de forma digital por GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Dados: 2023.12.07 07:43:27 -03'00'

**Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP**

# SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO
(JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO)
DA TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2023

Ata da Sessão de Habilitação (Julgamento da Documentação) apresentada na Tomada de Preços N.º 013/2023, referente à Contratação de empresa especializada para execução de obras civis e instalações relativas à construção da Praça Nova Araguaína, em Araguaína – TO, realizada em 06 de dezembro de 2023 às 07h:00min, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro, n° 307, Centro. A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria n° 311, de 18 de julho de 2023, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa - Presidente, Lucélia Kelly Rodrigues de Carvalho Pozzebon - Membro e Victor Nathan Araújo Aguiar - Membro, sobre a presidência do primeiro, e de posse do parecer técnico emitido pelo Senhor Jairo Santos Cordeiro Cavalcanti - Engenheiro Civil do município, desta forma a comissão julgou HABILITADA a empresa 01 – AP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.332.863/0001-70, por apresentar em ordem toda a documentação exigida no edital, e julgou INABILITADA pelos motivos abaixo as empresas:

• D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 26.972.412/0001-87:

a)Após diligência realizada foi detectado que a empresa não atende ao quesito de atestado técnico operacional, referente a Poste de concreto circular, requerido no subitem 8.7.4.1.5.2 do edital.

• NASA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.361.619/0001-70:

a)Após pedido de diligência, a empresa encaminhou e-mail, solicitando que fosse desconsiderado a sua declaração de EPP-Empresa de Pequeno Porte anexa ao processo. No entanto, a questão a ser analisada aqui é um pouca mais complexa, tendo em conta que a participação da empresa como beneficiaria da Lei Complementar 123/2006, gera responsabilização pelas declarações apresentadas. Conforme Previsto nos § 9º e 9º-A do Art. 3º da Lei Complementar mencionada, a obrigação de declarar o desenquadramento se dá no mês seguinte ao excesso do limite de faturamento, sendo que, se não for superior a 20%, pode ocorrer no ano-calendário subsequente.

> 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9o-A, 10 e 12.
> § 9o-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9o dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

Nesse sentido o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 745/2014 – Plenário, Relatoria Ministro Marcos Bemquerer Costa, decidiu-se que o momento do desenquadramento deve ser pautado pelo excesso ou não dos 20% de faturamento, vejamos:

> 21. Independentemente da periodicidade da escrituração contábil, a empresa pretendente a usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública.
> 22. Dizer que a escrituração do balanço, de periodicidade anual, seria o marco para a constatação do excesso de receita e da perda da condição de empresa de pequeno porte significaria tornar letra morta o § 9º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, que impõe o desenquadramento da empresa no mês seguinte àquele em que houver excesso de faturamento, e também ao § 9ºA, que condiciona a prorrogação da perda da condição de ME ou EPP para o ano-calendário posterior apenas na hipótese de o excesso de receita bruta situar-se na faixa de 20%.

Do mesmo modo decidiu o Ministro Raimundo Carneiro ao acolheu as conclusões da unidade técnica do Tribunal de Contas da união no ACÓRDÃO 1104/2014 – PLENÁRIO:

> Vários julgados desta Corte de Contas (Acórdão 1028/2010-TCU-Plenário, 2259/2011-TCU-Plenário, 2606/2011-TCU-Plenário, 2846/2010-TCU-Plenário, 2928/2010-TCU-Plenário, 3228/2010-TCU-Plenário, 3217/2010-TCU-Plenário, 3381/2010-TCU-Plenário, 0588/2011-TCU-Plenário, 0744/2011-TCU-Plenário, 1137/2011-TCU-Plenário e Acórdão 1439/2011-TCU-Plenário) apontam no sentido de que a participação em licitação reservada a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por sociedade que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, o que resultou na declaração de inidoneidade da empresa para licitar e contratar com a Administração Pública. Da mesma forma, a responsabilidade pela manutenção, atualização e veracidade das declarações de enquadramento nas várias categorias legais compete exclusivamente às firmas licitantes, que deverão manter seus registros atualizados, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), do Decreto nº 6.204/2007 e da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

Deste modo tendo em conta que a empresa não apresentou a documentação solicitada para que fosse aferido a veracidade das informações contidas em seu balanço patrimonial e o seu enquadramento ou desenquadramento na Condição de EPP, a licitante será inabilitada no processo licitatório.

O resultado do presente julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, e encaminhado via e-mail aos licitantes participantes. A Comissão Permanente de Licitação abre o prazo para interposição de recursos previsto no Artigo 109, inciso I, alínea A, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a Sessão, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

Araguaína - TO, 06 de dezembro de 2023.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente

Lucélia Kelly Rodrigues de Carvalho
Membro

Victor Nathan Araújo Aguiar
Membro

# SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Araguaína, 06 de dezembro de 2023.

ERRATA

Venho através desse, solicitar a correção do extrato do 3º termo aditivo de prazo do processo de nº 2018019135, Contrato de nº 034/2021, em nome de Vilena Borges Lobo. Diário de nº 2.920 de 01 de dezembro de 2023.

• Onde se lê: Data da Assinatura: 30 de novembo de 2023.

• Lê-se: Data da Assinatura: 29 de novembro de 2023.

Desde já agradecemos, e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretario da Assistencia Social Trabalho e Habitação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

ERRATA

CONSIDERANDO o Despacho nº037/2023, publicado no Diário Oficial nº 2.921 - Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023. Objeto: Formalização de Ata Registro de Preços, através de pregão eletrônico do tipo menor preço por item para eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, hortifrutigranjeiros (verduras, frutas, folhosos e legumes), guloseimas (balas, pirulitos e bombons) e polpa de frutas de sabores variados destinados atender as necessidades dos programas e serviços socioassistenciais e a Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

CONSIDERANDO o erro material no despacho supramencionado há a necessidade de retificar o item abaixo, segue correção:

Onde se lê:
FOCO LTDA CNPJ: 26.986.915/0001-01 COM O LOTE: 103.

Leia-se:
SUPERMERCADO LIDER LTDA CNPJ: 13.892.227/0001-30 COM O LOTE: 103.

Onde se lê:
PAZ E SILVEIRA LTDA CNPJ: 28.325.347/0001-23 COM O LOTE: 28.

Leia-se:
D S S SILVA VAREJISTA EIRELI-ME CNPJ: 04.197.718/0001-70 COM O LOTE: 28

Araguaína - TO, 05 de dezembro de 2023.

Publique-se,

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/2021

# SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Assunto: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS POR INFRAÇÃO AMBIENTAL

O Presidente do CODEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições torna pública as decisões dos julgamentos dos Recursos Administrativos referentes aos Autos de Infrações Ambientais. Fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da condenação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação em Diário Oficial, conforme reza o artigo 133 da Lei 6514/08.

| Processo nº | Interessado | Valor da Condenação | Decisão |
|---|---|---|---|
| 23/2019 | Loteamento Jardim Siena | R$ 7.500,00 | Multa atenuada |
| 31/2019 | BRK ambiental | R$ 100.000,00 | Reforma da decisão de primeira instância |
| 42/2021 | Encam Engenharia | R$ 5.000,00 | Multa atenuada |
| 40/2022 | Construtora NSA | R$ 5.000,00 | Multa atenuada |
| 41/2022 | Construtora NSA | R$ 15.000,00 | Multa atenuada |

O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/SEDEMA.

Araguaína, 05 de dezembro de 2023.

Joaquim Quinta Neto Barbosa
Presidente CODEMA

# SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2023.

Dispõe sobre os procedimentos para o processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Araguaína para o ano letivo de 2024.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n° 2.957 de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação),

CONSIDERANDO o direito de acesso à educação garantido pelo art. 206, inciso I da Constituição Federal e o art. 3º, inciso I, da LDB 9394/96,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Araguaína para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° - A Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atribuições, deverá planejar, coordenar e acompanhar as ações que garantam o atendimento da demanda de alunos sob sua responsabilidade, agindo de maneira a:

I. Coordenar e acompanhar a implementação de diretrizes pertinentes a sua
área de competência;
II. Avaliar a capacidade de atendimento das Instituições da Rede Municipal;
III. Promover a otimização da estrutura física das Escolas, Creches e CEIs;
IV. Orientar e acompanhar a realização de diagnósticos de demanda a ser atendida e/ou encaminhada a outras Redes, visando garantir o pleno atendimento dos alunos;
V. Orientar e acompanhar as atividades de matrícula nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino;
VI. Organizar e orientar sobre as propostas de alteração do calendário escolar para o ano letivo de 2024;
VII. Realizar levantamento das necessidades de recursos humanos, físicos e financeiros para devida alocação de recursos;
VIII. Realizar o Censo Escolar (Educacenso);
IX. Ordenar a oferta de Ensino da Rede Municipal, visando o aproveitamento da capacidade física instalada, tendo como resultados a ampliação do atendimento e da oferta em áreas que apresentam déficit de vagas;
X. Assegurar, de acordo com a realidade, a matrícula do aluno no próprio bairro, minimizando o uso de transporte e a igualdade de acesso aos alunos, eliminando o casuísmo e favoritismo, conforme o art. 4° da lei n° 9.394/96;
XI. Organizar e orientar o processo de Transferência Automática para os alunos que são atendidos na Rede Municipal de Ensino de Araguaína.

Art. 2° - As instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão seguir as regras gerais para efetivação da matrícula na Rede Municipal de Ensino, que são:
I. Toda criança de 06 meses a 05 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024, tem o direito de ser matriculada na Educação Infantil, em atenção ao que preconiza a Resolução CEB/CNE nº 02/2018;
II. Toda criança de 06 a 14 anos de idade tem direito de ser matriculada no Ensino Fundamental regular diurno;
III. A Unidade Escolar deverá matricular na série inicial do Ensino Fundamental Regular, crianças com 6 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024, em atenção ao que preconiza a Resolução CEB/CNE nº 02/2018.
IV. A definição da turma na qual o estudante da Educação Especial será incluído, priorizará, como critério, a idade cronológica (idade/ano);
V. Os alunos com 07 (sete) anos de idade ou mais que nunca frequentaram escola, serão matriculados no 1° ano do Ensino Fundamental (Ciclo Básico de Alfabetização);
VI. A efetivação da matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA, obedecerá a Resolução n° 01, de 18 de fevereiro de 2014 e a Resolução CNE/CEB n° 03, de 15 de junho de 2010 e resolução MEC nº 001/2021;
VII. Os alunos que apresentam deficiências, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades/superdotação, deverão ser matriculados nas instituições de educação básica e na modalidade de educação especial, conforme a Resolução Municipal do Ensino Especial/ CME/ARG nº 001 de 21 de junho de 2016.
VIII. O jovem que tem 15 anos de idade completos até a data de início do período letivo e/ou qualquer adulto, tem direito de obter vaga e se matricular no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de

Jovens e Adultos – EJA, no turno noturno, em atenção ao que preconiza a Resolução CEB/CNE nº 03/2010 e Resolução MEC nº 001/2021.

IX. No ato da matrícula, caso não haja vagas disponíveis na Unidade de Ensino pretendida, poderá ser oferecida a vaga na instituição de Ensino mais próxima.

X. Declarações Escolares têm validade de 30 dias, conforme o que determina a Lei Municipal nº 2162/03 e os artigos 193 a 198 do Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Araguaína. Após prescrito este prazo, a U.E. deverá fazer uso das prerrogativas legais para que, neste espaço de tempo, o aluno esteja com a documentação regularizada, devendo fazer uso dos procedimentos de classificação, conforme dispõe o art. 24, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96.

XI. A emissão de Declaração Escolar é indicada somente quando não for possível emitir no ato do pedido, o histórico/transferência escolar.

XII. A expedição de documento de Transferência Escolar será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedida quantas vezes o interessado necessitar.

XIII. Ao ser transferido, o aluno público-alvo do Ensino especial e/ou seu responsável legal, deverá receber da escola de origem, junto com a declaração e/ou transferência, o Relatório de Desenvolvimento Individual, juntamente com cópia dos laudos, pareceres de atendimentos psicológicos, psicopedagógicos, fonoaudiólogos, receitas médicas e outros, quando houver.

XIV. Falhas administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com as normas estabelecidas, serão de inteira responsabilidade do(a) Diretor(a), Secretário(a) e Auxiliares de Secretaria da Unidade Escolar, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

XV. Serão consideradas constituídas, as turmas com o número de alunos definidos neste documento. O não cumprimento a esta determinação implicará na aplicação de sanções disciplinares ao servidor responsável pela ação, previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Araguaína/TO.

XVI. É vedado o funcionamento de turmas com o número de alunos inferior ou superior ao determinado neste documento, podendo ser aplicadas as sanções disciplinares dispostas no Estatuto do Servidor, para o Diretor da Instituição de Ensino, ressalvados os casos de requisição do Ministério Público, Conselho Tutelar ou motivos de força maior, com Parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica estabelecido o período de 04/12 a 15/12/2023 para a realização de matrículas para o ano letivo de 2024, de forma preferencial, para alunos com deficiência, público-alvo da educação especial, em todas as instituições da Rede Municipal de Ensino de Araguaína/TO.

Parágrafo Único: para o ano letivo de 2025 a renovação de matrículas preferencial de que trata o CAPUT desse artigo, ocorrerá no período de 25 a 29/11/2024.

Art. 4° - A renovação de matrícula dos alunos da própria Unidade Escolar acontecerá nos períodos de 04 a 15/12 de 2023, obedecendo o disposto no art. 3º dessa Instrução Normativa.

Art. 5° - A matrícula dos alunos novatos para o ano letivo de 2024 deverá ser realizada, preferencialmente, no período compreendido entre 10 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitida a matrícula de alunos novatos em qualquer período do ano letivo, observada a existência de vagas na série/ano pretendido e o disposto no art. 8°, I, II e III desta resolução.

Art. 6° - Considera-se aluno novato aquele que:

I. É transferido das Redes de Ensino Federal, Municipal, Estadual e/ou particular de outras localidades;

II. Está iniciando a vida escolar;

III. Abandonou os estudos em qualquer ano letivo;

IV. Pretende transferir-se para outra unidade escolar da Rede Municipal, estadual e/ou particular que não foi a prevista no processo de Transferência Automática.

Art. 7° - Os novos alunos matriculados no Ensino Fundamental deverão passar por uma avaliação diagnóstica com a finalidade de:

I. Classificar corretamente os alunos para a formação das classes do CBA, para os alunos que nunca estudaram;

II. Formação de classes de alfabetização de alunos defasados e não alfabetizados;

III. Formação de classes de correção do fluxo da aprendizagem de alunos defasados alfabetizados;

IV. Formação de classes com alunos a partir de 15 anos para a EJA.

Art. 8° - A quantidade de alunos por turma na instituição de Ensino seguirá os seguintes critérios:

I. Educação Infantil:
a) Berçário - mínimo 08, máximo 10 crianças por turma;
b) Maternal I - mínimo 15, máximo 20 crianças por turma;
c) Maternal II - mínimo 20, máximo 25 crianças por turma;
d) 1° período - mínimo 20, máximo 25 crianças por turma;
e) 2° período - mínimo 20, máximo 25 crianças por turma;

II. Ensino Fundamental:
a) CBA - mínimo 20, máximo 25 alunos por turma;
b) Seriação Regular/Integral, 4° e 5° anos - mínimo 20, máximo 30 alunos por turma;

III. Correção de Fluxo:
a) Programa Se Liga – mínimo 15, máximo 20 crianças por turma;
b) Programa Acelera Brasil – mínimo 15, máximo 20 crianças por turma.

IV. Atendimento Educacional Especializado – AEE:
a) AEE – mínimo 07, máximo 10 alunos;

V. Educação de Jovens e Adultos:
a) 1° Segmento - mínimo 15, máximo 25;
b) 2° Segmento - mínimo 18, máximo 30;

§ 1° - Nas Escolas do Campo a quantidade de crianças por agrupamento ou turma será proporcional ao tamanho da sala que ocupa.

§ 2° - Nas Escolas do Campo, não se aplicam as quantidades mínimas estabelecidas nos incisos I, II e III desse artigo.

§ 3° - Para a Escola de Artes (RECICLARTE) será estabelecido pela SEMED e aprovado pelo CME o quadro de modalidades a serem ofertadas, assim como as quantidades mínimas e máximas de aluno por modalidade;

§ 4° - Nos casos em que a turma de berçário funcionar no sistema de agrupamento, o mesmo não poderá ultrapassar a quantidade de duas turmas por sala.

§ 5° - No que diz respeito ao espaço físico da sala de aula, será seguida a proporção de 1,5m² por aluno na Educação Infantil e 1,0m² por aluno nos demais segmentos.

§ 6º - Nos casos das Escolas que estão localizadas em bairros mais afastados, poderá haver flexibilização do número mínimo de alunos por turma do AEE desde que condicionada ao máximo de 01 turma. Nas demais unidades de ensino os alunos das turmas de AEE deverão ser organizados, preferencialmente, em um único turno observando-se as especificidades dos educandos e dos atendimentos.

Art. 9° - O aluno ou seu responsável deverá comparecer à unidade de Ensino no prazo estabelecido e de posse da documentação exigida, para a efetivação da matrícula.

I - Educação Infantil
a) Cópia da Certidão de Nascimento;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do documento de Identidade (RG);
d) Assinatura de termo de responsabilidade e de autorização do uso de imagem;
e) Cópia do Cartão de Saúde/Caderneta de vacinação;
f) Declaração de vacinação atualizada emitira pela UBS que atende a criança;
g) Comprovante de residência. Ex.: talão de energia, água ou telefone;
h) Declaração de trabalho da mãe e/ou responsável;
i) Cópia do Cartão Benefício (Bolsa-Família);
j) 01 Foto 3x4;
k) Declaração e/ou Histórico Escolar (para alunos a serem matriculados no 1° e 2° período das Escolas);
l) Ficha de aproveitamento Individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;
m) Cópia dos documentos dos pais e/ou responsáveis (RG e CPF);
n) Cópia do NIS do/a aluno/a;
o) Cópia do cartão SUS;

II - Ensino Fundamental/Correção de Fluxo
a) Cópia da Certidão de Nascimento;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do Documento de Identidade (RG);
d) Assinatura de termo de responsabilidade e de autorização do uso de imagem;

e)Comprovante de residência. Ex.: talão de energia, água ou telefone;
f) Cópia do Cartão Benefício (Bolsa Família);
g)Declaração e/ou Histórico Escolar;
h)Ficha de Aproveitamento Individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;
i) 01 (uma) foto 3x4;
j) Cópia dos documentos dos pais e/ou responsáveis (RG e CPF);
k) Cópia do NIS do/a aluno/a;
l) Cópia do cartão SUS.

III - EJA - Educação de Jovens e Adultos
a)Cópia da Certidão de Nascimento;
b)Cópia do RG e CPF;
c) Declaração e/ou Histórico Escolar;
d)Ficha de Aproveitamento Individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;
e)Assinatura de termo de responsabilidade;
f) Comprovante de residência. Ex.: talão de energia, água ou telefone;
g)Comprovante do Alistamento Militar (maior de 18 anos sexo masculino);
h)01 (uma) foto 3x4.
i) Declaração de Trabalho se for menor de 18 anos.
j) Cópia do cartão SUS;

§ 1º - A ausência dos itens 'b', 'c', 'f', 'n' e 'o' do inciso I desse artigo no ato da matrícula, não caracteriza impedimento para a efetivação da mesma, no entanto, é responsabilidade do diretor da unidade de Ensino a cobrança sistemática da documentação citada.

§ 2º - A ausência dos itens 'b', 'c', 'k' e 'l' do inciso II desse artigo no ato da matrícula, não caracteriza impedimento para efetivação da mesma, no entanto, é responsabilidade do diretor da unidade de Ensino a cobrança sistemática, junto aos pais ou responsáveis, da documentação citada.

§ 3º - A matrícula dos alunos em cumprimento de medidas sócio educativas deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável, de acordo a Resolução nº 003 de 13/05/2016 do CNE/CEB (Conselho Nacional de Educação).

Art. 10 - O atendimento aos alunos da Transferência Automática – TA, para a Rede Estadual de Ensino, garante a vaga em outra U.E. para aqueles que estudam em escolas que não oferecem continuidade de curso, nas turmas de 6° ano do Ensino Fundamental.

Art. 11 - O atendimento aos alunos da Transferência Automática – TA, dentro da própria Rede Municipal de Ensino, organizada pela SEMED, garante vaga em outra U.E. para aqueles que estudam em creches e escolas, que não oferecem continuidade de curso, nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º - A Transferência Automática prevista nos artigos 10 e 11 dessa IN, será realizada para todos os alunos da turma. O aluno ou pai/responsável que não aceitar a Unidade de Ensino para a qual foi transferido, assinará o Termo de Desistência de Vaga da Transferência Automática e entrará no processo de solicitação de matrículas de alunos novatos.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo, deverá ocorrer no período de renovação das matrículas da Rede Municipal de Ensino, pois, envolve alunos que já pertencem à própria Rede.

Art. 12 - Fica revogada a Instrução Normativa nº 003/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araguaína/TO, 01 de dezembro de 2023.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação Portaria n° 06/2021

# SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2022021253
CONTRATO N.º 048/2022
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.
CONTRATADA: SUPRIR SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.154.465/0001-07
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos com dados variáveis, envelopamento ou acabamento tipo carnê de documentos, notificações, informativos, convocações, convites, para o Município de Araguaína TO, com utilização de aplicativo próprio por parte da contratada que permita o cadastramento de informações pertinentes ao documento a ser entregue pela contratada ao destinatário e ou receptor do documento, com acompanhamento em tempo real pelo contratante e a comprovação da entrega através de fotografia, coleta das informações, assinatura do receptor e coleta das coordenadas geográficas (latitude e longitude) do endereço do imóvel do destinatário.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO
VALOR GLOBAL: R$ R$ 538.116,60 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 23/11/2023 a 22/11/2024
ASSINATURA: 21/11/2023
DOTAÇÃO: CÓD: 04 – F.P: 04.122.0164.2596 – E.D: 33.90.39
FICHA: 20230854
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Araguaína – Estado do Tocantins, 21 de novembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

Processo nº: 2023003963
Interessado: Nallen Marra Campos
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01218 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 09 a 11);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 12/13, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 41681, relativo ao(s) exercício(s) de 2021 e 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023003962
Interessado: Nallen Marra Campos
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01219 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento

da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 09 a 11);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 12/13, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 41682, relativo ao(s) exercício(s) de 2021 e 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023003961
Interessado: Nallen Marra Campos
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01220 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 09 a 11);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 12/13, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 51541, relativo ao(s) exercício(s) de 2021 e 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023003959
Interessado: Nallen Marra Campos
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01221 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 10 a 12);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 13/14, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 13737 e 13738, relativo ao(s) exercício(s) de 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023003979
Interessado: Nallen Marra Campos
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01222 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 08 a 10);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 13/14, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 58752, relativo ao(s) exercício(s) de 2021 e 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023003980
Interessado: Nallen Marra Campos
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01223 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 09 a 11);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 12/13, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 41675, relativo ao(s) exercício(s) de 2021 e 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela

falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023003982
Interessado: Nallen Marra Campos
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01224 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 09 a 11);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 12/13, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 41676, relativo ao(s) exercício(s) de 2021 e 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023003969
Interessado: Nallen Marra Campos
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01226 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 09 a 11);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 12/13, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 41679, relativo ao(s) exercício(s) de 2021 e 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023004218
Interessado: Priscila Soares Braga Matos
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01228 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 16 a 18);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 19/20, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 61934, relativo ao(s) exercício(s) de 2019 e 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023000662
Interessado: Raimundo Pereira de Almeida
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01199 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Leticia Cortez de Oliveira (fls. 10 a 12);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 13/14, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 30715, relativo ao(s) exercício(s) de 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do

Tocantins, em 30 de novembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023000660
Interessado: Raimundo Pereira de Almeida
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01200 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Leticia Cortez de Oliveira (fls. 10 a 12);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 13/14, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 30714, relativo ao(s) exercício(s) de 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023000663
Interessado: Raimundo Pereira de Almeida
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01210 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Leticia Cortez de Oliveira (fls. 10 a 12);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 13/14, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 30716, relativo ao(s) exercício(s) de 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de novembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023002203
Interessado: Riandro Dias de Oliveira
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01238 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 18 a 21);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 22/23, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 16177, 30556, 30558, 30519 e 30520, relativo ao(s) exercício(s) de 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023003987
Interessado: Ronan Silva Teixeira
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01227 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 08 a 10);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 11/12, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 15663, relativo ao(s) exercício(s) de 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2022022563
Interessado: Samuel Borges Arantes
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01196 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Leticia Cortez de Oliveira (fls. 13 a 15);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 16/17, em relação ao(s) imóvel(is) n° 79051, relativo ao(s) exercício(s) de 2021 a 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de novembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2022022424
Interessado: Sandra Ferreira Lima
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01190 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Eduardo Rocha Morais (fl. 08);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 09/10, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 17416, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2015, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de novembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023005438
Interessado: Sebastiana Alves da Silva Soares
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01231 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 15 a 17);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 18/19, em relação ao CDC nº 1175270 vinculado ao CPF n° 073.276.171-91, relativo ao(s) exercício(s) de 2019 a 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023005990
Interessado: Silmar Rodrigues da Silveira
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01236 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 13 a 15);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 16/17, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 51114, relativo ao(s) exercício(s) de 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023004671
Interessado: Simão Moura Fé Ribeiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01229 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 10 a 12);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 13/14, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 15302 e 15310, relativo ao(s) exercício(s) de 2021 e 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2022022737
Interessado: Sonia Barros Almeida Araujo
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01198 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Leticia Cortez de Oliveira (fls. 07 a 09);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 10/11, em relação ao(s) imóvel(is) n° 16104, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de novembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023005806
Interessado: Valdina Duarte da Silva
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01234 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 12 a 14);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 15/16, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 21336, relativo ao(s) exercício(s) de 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023014521
Interessado: Vilmar José da Conceição
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01251 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 68 a 70);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 71/72, em relação ao(s) imóvel(is) nº. 17461, 17462, 17463, 17464, 17565, 17466, 17467, 17477, 17478, 17479, 17480, 17482, 17483 e 17484, relativo ao(s) exercício(s) de 2019 a 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2022023321
Interessado: Walmir Soares da Silva
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01237 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando a certidão emitida pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Letícia Cortez de Oliveira (fls. 20 a 22);

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo em relação aos imóveis citados no Relatório Administrativo nº 000435/2023 de fl. 23/24, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2022, ante a inexistência da coleta de lixo na localidade, pela falta de trafegabilidade da rua qual pertence(m) o(s) imóvel(is), devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,

CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

**TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº448/2023**
**PROCESSO SMF/DFT/963/2023**

**DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | BORGES E CIRINO LTDA-ME | | |
| **NOME FANTASIA** | BORGES E CIRINO SERVIÇOS MÉDICOS | | |
| **ENDEREÇO** | RUA I QUADRA-04, LOTE-302, S/N, JARDIM SANTA MÔNICA | | |
| **CEP** | ***** | **MUNICÍPIO** | ARAGUAÍNA - TO |
| **CNPJ/CPF** | 13.847.261/0001-93 | **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** | 18091 |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na data indicada, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias.
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte por meio do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de n° 2020007160 de 04/08/2020 e Simplifica TOP1801142743.

**DOCUMENTOS SOLICITADOS**

1. Contrato de constituição e alterações se houver;
2. DCTF-Declaração de Débitos Tributários Federais;
3. Contratos de Prestação de Serviços (todos);
4. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio;
5. Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;
6. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
7. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual e Laudos do Corpo de Bombeiros;
8. Documento que comprove a inatividade (Caso necessário).

**Período:** 01/01/2018 a 01/09/2020
**Prazo para entrega:** 05 (cinco) dias
**Entrega dos documentos:** presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para JANAINA.ROCHA@ARAGUAINA.TO.GOV.BR - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 963/2023"

**DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO**

**ARTIGO 315**. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
**§ 2º.** Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
**§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.**
**§ 5º.** Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.
**§ 6º.** No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração,
e aplicação da multa correspondente.

**AUDITORIA FISCAL**

| **PERÍODO A FISCALIZAR** | **Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO** |
|---|---|
| 21/06/2011 a 01/09/2020 | 963/2023 de 31/08/2023 |

**AUTORIDADE FISCAL**

| | | |
|---|---|---|
| **NOME**: JANAINA DE AGUIAR ROCHA – AUDITORA FISCAL<br>**MATRÍCULA**: 53769 | **ASSINATURA:** | |
| **MUNICÍPIO:** ARAGUAINA – TO | **DATA:** 20/09/2023 | **HORA**: 10:49h |

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.**

| | |
|---|---|
| **NOME:**<br>**ASSINATURA:** | **DATA:**<br>**CPF:** |

# SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 2023000004
CONTRATO Nº: 001/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA LIVRAMENTO LTDA
OBJETO: Rescisão amigável do contrato n.º 001/2023, celebrado em 02/01/2023, referente à contratação de empresa para fornecimento de café da manhã destinados a atender a Secretaria Municipal da Infraestrutura.
DATA DA RESCISÃO: 04 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 04 de dezembro de 2023

Araguaína – Estado do Tocantins, 04 de dezembro de 2023.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

EXTRATO CONTRATUAL

Processo nº: 2023024947
Contrato nº: 051/2023
Contratante: Secretaria Municipal da Infraestrutura
Contratada: Distribuidora Livramento Ltda
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições: café da manhã em atendimento aos servidores da Secretaria Municipal da Infraestrutura.
Valor total do contrato: R$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).
Prazo de vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir 05/12/2023, condicionado a eficácia do contrato a publicação do seu extrato de contrato no Diário Oficial do Município.
Dotação: Ação: Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Infraestrutura; Função Programática: 04.122.2006.2335; Ficha: 20230700; Fonte: 15000000010000; Elemento de Despesa: 33.90.39.41
Signatário: Secretaria Municipal da Infraestrutura.
Data da assinatura: 04 de dezembro de 2023.

Araguaína – Estado do Tocantins, 05 de dezembro de 2023.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

PORTARIA N° 163 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: Drielly Lorrany Lima Guimarães, matrícula 51254 e Eduarda Vieira Gama, matrícula nº 55203 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de titular e suplente abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do Contrato para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2023022944:

| N° do Contrato | Empresa Contratada |
|---|---|
| CONTRATO N° 051/2023 | DISTRIBUIDORA LIVRAMENTO LTDA |
| Objeto: Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e lanche noturno) a ser servido aos servidores da Secretaria da Infraestrutura do município de Araguaína. | |

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar a servidora: Drielly Lorrany Lima Guimarães, matrícula nº 51254, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

# SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Reurb n° 2023021345
Núcleo Urbano Informal Consolidado: Loteamento “São luiz”
( ) Imóvel privado (X) imóvel público ( ) imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Específico instaurado através de requerimento individual e decisão de instauração pelo Município de Araguaína/TO.

Em vista do processo administrativo, verifico que o procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual aprovo o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado pelo profissional técnico.

Cabe pontuar que o Imóvel, ÁREA PÚBLICA, denominada Quadra n.° 03-A, integrante do Loteamento "SÃO LUIZ”, nesta cidade, a ser regularizado é dotado de infraestrutura essencial, conforme dispõe a Lei nº 13.465/2017.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF), apresentando-o mediante requerimento ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei 13.465/2017.

Araguaína/TO, 30 de novembro de 2023.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

| | |
|---|---|
| PROCESSO REURB N°: | 2023001732 |
| LEGITIMADO | Demerval da Silva |
| NOME DO NÚCLEO: | Bairro “São João” |
| LOCALIZAÇÃO: | Lote 06-B, Quadra 105 |
| MODALIDADE: | Reurb-E |
| IMÓVEL: | Imóvel Público |

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote 06-B, Quadra n° 105, do Bairro “SÃO JOÃO”.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 69/2023 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Específico, Reurb–E, no Lote 06-B, Quadra n° 105, do Loteamento Bairro “São João”, situado neste município.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial. Cumpra-se.

Araguaína - TO 04 de dezembro de 2023.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

| | |
|---|---|
| PROCESSO REURB N°: | 2023022362 |
| LEGITIMADO | Fabio Barbosa Lagares |
| NOME DO NÚCLEO: | Bairro “São João” |
| LOCALIZAÇÃO: | Lote 07, Quadra 121-A |
| MODALIDADE: | Reurb-E |
| IMÓVEL: | Imóvel Público |

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote 07, Quadra n° 121-A, do Bairro “SÃO JOÃO”.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 64/2023 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Específico, Reurb–E, no Lote 07, Quadra n° 121-A, do Bairro “SÃO JOÃO”, situado neste município.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial. Cumpra-se.

Araguaína - TO 04 de dezembro de 2023.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

| | |
|---|---|
| PROCESSO REURB N°: | 2023021201 |
| LEGITIMADO | Cristiane Neila Santiago Lopes do Amaral |
| NOME DO NÚCLEO: | Loteamento “Setor Raizal” |
| LOCALIZAÇÃO: | Lote 06, Quadra 35 |
| MODALIDADE: | Reurb-E |
| IMÓVEL: | Imóvel Público |

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote 06, Quadra n° 35, do Loteamento “SETOR RAIZAL”.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 68/2023 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Específico, Reurb–E, no Lote 06, Quadra n° 35, do Loteamento “Setor Raizal”, situado neste município.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial. Cumpra-se.

Araguaína - TO 04 de dezembro de 2023.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

| | |
|---|---|
| PROCESSO REURB N°: | 2023021200 |
| LEGITIMADO | Cristiane Neila Santiago Lopes do Amaral |
| NOME DO NÚCLEO: | Loteamento “Setor Raizal” |
| LOCALIZAÇÃO: | Lote 12, Quadra 39 |
| MODALIDADE: | Reurb-S |
| IMÓVEL: | Imóvel Público |

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote 12, Quadra n° 39, do Loteamento “SETOR RAIZAL”.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 67/2023 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social, Reurb–S, no Lote 12, Quadra n° 39, do Loteamento “Setor Raizal”, situado neste município.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial. Cumpra-se.

Araguaína - TO 04 de dezembro de 2023.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

| | |
|---|---|
| PROCESSO REURB N°: | 2023022363 |
| LEGITIMADO | Manoel Adelino Alves Neto |
| NOME DO NÚCLEO: | Loteamento “Vila Ribeiro” |
| LOCALIZAÇÃO: | Lote 13, Quadra 01 |
| MODALIDADE: | Reurb-E |
| IMÓVEL: | Imóvel Público |

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote 13, Quadra n° 01, do Loteamento “Vila Ribeiro”.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 63/2023 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Específico, Reurb–E, no Lote 13, Quadra n° 01, do Loteamento “Vila Ribeiro”, situado neste município.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína - TO 04 de dezembro de 2023.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

| | |
|---|---|
| PROCESSO REURB N°: | 2023022471 |
| LEGITIMADO | Matteus de Sousa Bringel |
| NOME DO NÚCLEO: | Loteamento “Araguaína Sul” |
| LOCALIZAÇÃO: | Lote 12, Quadra A-4 |
| MODALIDADE: | Reurb-S |
| IMÓVEL: | Imóvel Público |

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote 12, Quadra n° A-4, do Loteamento “Araguaína Sul”.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 66/2023 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social, Reurb–S, no Lote 12, Quadra A-4, do Loteamento “Araguaína Sul”, situado neste município.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial. Cumpra-se.

Araguaína - TO 04 de dezembro de 2023.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

# SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 214, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO, CPF nº 093.XXX.XXX-00, Secretário Executivo, Portaria nº 437/2022, para, na ausência da Secretária, praticar e responder por todos os atos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo procedimentos necessários para o andamento dos serviços desta Secretaria, ficando delegados todos os poderes inerentes ao Cargo para fiel desempenho das funções.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade e eficácia pelo período correspondido de 07 dezembro a 15 de dezembro de 2023.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

# SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

RESULTADO - PARECERISTAS DA LEI PAULO GUSTAVO 2023
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023

A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, por meio da Comissão Julgadora da Lei Paulo Gustavo, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do Credenciamento de profissionais para compor banco cadastral de habilitados para atuarem como Pareceristas nos projetos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, oriundos do Chamamento Público nº 004, de 08 de novembro de 2023, conforme relação de nomes abaixo:

| ITEM | NOME | RG OU CPF | ORDEM NA AVALIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | LEONARDO LUIGI PEROTTO | 807.XXX.XXX-68 | HABILITADO |
| 02 | ELI DA SILVA DUARTE | 342.XXX.XXX-91 | HABILITADO |
| 03 | THIAGO ALVES MIRANDA | 014.XXX.XXX.23 | HABILITADO |
| 04 | EDUARDO ANDRADE DUARTE SOUZA | 940.XXX.XXX.53 | HABILITADO |
| 05 | LUCINETE APARECIDA DE MORAES | 882.XXX.XXX.53 | HABILITADA |

I - Eventual convocação será efetivada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Araguaina/TO, conforme previsão do edital acima citado, dependendo de convocação por parte da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer de Araguaína/TO, conforme disponibilidade orçamentária, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Araguaina, TO, para publicidade.

II - Os esclarecimentos e dúvidas poderão ser formalizados por meio de requerimento ao e-mail gabinete.semecl@araguaina.to.gov.br, bem como por telefone ou diretamente na sede da secretaria, desde que sejam informações informais.

Araguaína, TO, aos 06 de dezembro de 2023.

EDNA RODRIGUES DA ROCHA
Portaria Nº 227/13/11/2023
Presidente da Comissão

ALINE SANTANA CELESTINO
Portaria Nº 227/13/11/202

RAFAEL CAVALCANTE MARTINS PEREIRA
Portaria Nº 227/13/11/2023

# SEMED - UNIDADE ESCOLARES

CLÍNICA ESCOLA MUNDO AUTISTA
ARAGUAÍNA – TOCANTINS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 003/2021
PROCESSO Nº: 059/2021
CONTRATANTE: Associação de Pais, Mestres e Alunos da Clínica Escola Mundo Autista
CONTRATADA: DANIELLE SILVA MACIEL ALVES
CPF: 999.501.461-00
OBJETO: Quinto Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 003/2021, firmado em 06 de outubro de 2021, estruturado com: 01 área, 01 garagem com capacidade para um veículo, 02 salas, 04 quartos, sendo 02 suítes, 01 banheiro social, 01 cozinha e 01 área de serviço, murada e com 02 portões de entrada, situado na Rua José Elias Rosa, bairro São João, nº 56, CEP 77807-025, na Cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins de propriedade do LOCADOR, com matricula de nº 17.881 e registro nº 0021192 na comarca da mesma cidade, conforme comprova os documentos que consta neste processo.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023
VIGÊNCIA: 08/11/2023 à 07/12/2023
VALOR ESTIMADO: R$ 990,00 (Novecentos e noventa reais)
FONTE DE RECURSO: AUTONOMIA FINANCEIRA
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: dispensa de licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína – TO, 06 de novembro de 2023

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GLAUCIANA MARIA MONTEIRO CHUARY VALADARES
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL WILLIAM CASTELO BRANCO MARTINS
ARAGUAÍNA TOCANTINS

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, PROCESSO Nº023/2023.

A/O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL WILLIAM CASTELO BRANCO MARTINS, no uso das atribuições, pelo presente.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Seguro Predial e Mobiliário para atendimento das necessidades desta Associação;

CONSIDERANDO o levantamento de preços realizado junto as empresas do ramo, buscando a melhor proposta e tendo como critério o Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60 no valor total de R$ 2.149,89 (dois mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), cuja despesa correrá por conta da Autonomia Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína- TO, 06 de dezembro de 2023

Eliane Pereira de Oliveira Nunes
Associação de Apoio de Pais e Mestres da
Escola Municipal William Castelo Branco Martins

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 269/2023.

Araguaína/TO, 04 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora BRUNA THAMIRES SANTOS SOARES, inscrita no CPF nº 028.799.691-31 para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Financeiro com lotação junto a Coordenação Financeira a partir de 1º de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 270/2023.

Araguaína/TO, 04 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora RITHELY SANTOS SOUSA, inscrita no CPF nº 040.374.011-85 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Vereador com lotação junto ao Gabinete do Vereador Flávio Gomes da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 64/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADO: DEJAIME DO NASCIMENTO SOUSA
CPF Nº 805.575.541-87
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Vigilante a Câmara Municipal de Araguaína no período de 1º de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Superintendência em substituição do servidor efetivo estável José Ferreira de Sousa, Vigilante que se encontra em gozo de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 01/09/2015 a 30/08/2020, conforme Processo Administrativo nº 299/2023, Portaria nº 253/2023.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 5.680,87.
GRUPO OPERACIONAL: I – Nível Fundamental - Resolução nº 350/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, Inciso I da Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados
ASSINATURA: 01 de novembro 2023.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante necessidade devidamente justificada e conveniência deste Poder Legislativo, conforme previsão legal contida na Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Dejaime do Nascimento Sousa, Vigilante Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 66/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADA: CLÁUDIA RENATA GUIMARÃES BRITO OLIVEIRA
CPF Nº 663.357.011-20
OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Técnico de Almoxarifado e Patrimônio a Câmara Municipal de Araguaína no período de 1º de dezembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio em substituição do servidor efetivo estável Adeilson Veloso de Abreu, Técnico de Almoxarifado e Patrimônio que se encontra em gozo de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 10/04/2017 a 09/04/2022, conforme Processo Administrativo nº 299/2023, Portaria nº 253/2023.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 4.135,98.
GRUPO OPERACIONAL: II – Nível Médio - Resolução nº 350/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, Inciso I da Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados
ASSINATURA: 01 de dezembro 2023.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de dezembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante necessidade devidamente justificada e conveniência deste Poder Legislativo, conforme previsão legal contida na Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Cláudia Renata Guimarães Brito, Técnico de Almoxarifado e Patrimônio temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 67/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADO: CLEUZIVAN FERNANDES ROCHA
CPF Nº 903.930.741-53
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Analista Financeiro Temporário a Câmara Municipal de Araguaína no período de 01 de dezembro 2023 a 31 de dezembro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Coordenação Financeira após vacância do cargo de provimento efetivo de Analista Financeiro, nos termos da Portaria nº 107/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína – Edição nº 1.775, de 21 de março de 2019 e da Resolução nº 405/2023.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 6.011,41.
GRUPO OPERACIONAL: III – Nível Superior - Resolução nº 350/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, Inciso VI da Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados
ASSINATURA: 01 de dezembro 2023.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de dezembro 2023 a 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante necessidade devidamente justificada e conveniência deste Poder Legislativo, conforme previsão legal contida na Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Cleuzivan Fernandes Rocha, Analista Financeiro temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 68/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE MARTINS BRITO
CPF Nº 040.785.821-09
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Vigilante Temporário a Câmara Municipal de Araguaína no período de 01 de dezembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Superintendência em substituição do servidor efetivo estável José Ferreira de Sousa, Vigilante que se encontra em gozo de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 01/09/2015 a 30/08/2020, conforme Processo Administrativo nº 299/2023, Portaria nº 253/2023.

VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R$ 5.680,87.
GRUPO OPERACIONAL: I – Nível Fundamental - Resolução nº 350/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, Inciso VI da Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados
ASSINATURA: 01 de dezembro 2023.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de dezembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante necessidade devidamente justificada e conveniência deste Poder Legislativo, conforme previsão legal contida na Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Pedro Henrique Martins Brito, Vigilante temporário.

EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO/RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 60/2023
CONTRATANTE/RESCINDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADA/RESCINDIDA: CLÁUDIA RENATA GUIMARÃES BRITO OLIVEIRA
CPF nº 663.357.011-20
OBJETO: O presente termo tem por finalidade, o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 60/2023 a partir de 1º de dezembro de 2023, tendo como objeto, os serviços profissionais de Auxiliar Administrativo a Câmara Municipal de Araguaína no período de 1º de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Procuradoria em substituição do servidor efetivo estável Lucas Bezerra de Sousa, Auxiliar Administrativo que se encontra em gozo de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 23/02/2018 a 22/02/2023, conforme Processo Administrativo nº 299/2023, Portaria nº 253/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 60/2023, Resolução nº 350/2018 e Resolução nº 405/2023.
ASSINATURA: 01 de dezembro 2023.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Cláudia Renata Guimarães Brito Oliveira, Auxiliar Administrativo Temporário rescindido.

EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO/RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 62/2023
CONTRATANTE/RESCINDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADA/RESCINDIDA: BRUNA THAMIRES SANTOS SOARES
CPF nº 028.799.691-31
OBJETO: O presente termo tem por finalidade, o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 62/2023 a partir de 1º de dezembro de 2023, tendo como objeto, os serviços profissionais de Técnico de Almoxarifado e Patrimônio a Câmara Municipal de Araguaína no período de 1º de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio em substituição do servidor efetivo estável Adeilson Veloso de Abreu, Técnico de Almoxarifado e Patrimônio que se encontra em gozo de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 10/04/2017 a 09/04/2022, conforme Processo Administrativo nº 299/2023, Portaria nº 253/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 62/2023, Resolução nº 350/2018 e Resolução nº 405/2023.
ASSINATURA: 01 de dezembro 2023.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Bruna Thamires Santos Soares, Téc. Almoxarifado e Patrimônio temporário rescindido.

EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO/RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 64/2023
CONTRATANTE/RESCINDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADA/RESCINDIDO: DEJAIME DO NASCIMENTO SOUSA
CPF nº 805.575.541-87
OBJETO: O presente termo tem por finalidade, o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 64/2023 a partir de 1º de dezembro de 2023, tendo como objeto, os serviços profissionais de Vigilante a Câmara Municipal de Araguaína no período de 1º de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Superintendência em substituição do servidor efetivo estável José Ferreira de Sousa, Vigilante que se encontra em gozo de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 01/09/2015 a 30/08/2020, conforme Processo Administrativo nº 299/2023, Portaria nº 253/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 64/2023, Resolução nº 350/2018 e Resolução nº 405/2023.
ASSINATURA: 01 de dezembro 2023.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Dejaime do Nascimento Sousa, Vigilante temporário rescindido.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
PROCESSO Nº 260/2023
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OPERAÇÃO DE SISTEMA DE "CARTÕES DE ABASTECIMENTO" PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10), DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, DOS VEÍCULOS LOCADOS PELOS VEREADORES E DOS VEÍCULOS CEDIDOS AOS GABINETES DOS VEREADORES PARA O APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ÁS 09:00 HORAS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, APÓS ANALISADO TODOS OS ATOS E ADJUDICADO O ITENS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°008/2023, HOMOLOGO O REFERENTE PROCESSO E AUTORIZO A DESPESA, A EMPRESA VENCEDORA, CONFORME ABAIXO.

| VENCEDOR |
|---|
| EMPRESA |
| LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.039.966/0001-11, LOCALIZADA NA RUA RUI BARBOSA, N° 449, BAIRRO CENTRO, BURI/SP. |
| O MONTANTE ANUAL DESTINADO A ATENDER À DEMANDA SERÁ DE R$ 1.635.762,91 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), COM UMA TAXA DE -2,60% (DOIS VIRGULA SESSENTA POR CENTO NEGATIVO). A SOMA DO VALOR TOTAL ESTIMADO MAIS A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTA EM R$ 1.593.233,07 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS). |

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, DIA 06 (SEIS) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
PROCESSO Nº 295/2023
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ÀS 11:00 HORAS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, APÓS ANALISADO TODOS OS ATOS E ADJUDICADO O ITENS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°009/2023, HOMOLOGO O REFERENTE PROCESSO E AUTORIZO A DESPESA, A EMPRESA VENCEDORA, CONFORME ABAIXO.

| VENCEDOR |
|---|
| EMPRESA |
| PEGO & PEGO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.935.350/0001-61, LOCALIZADA NA AV. SANTOS DUMONT, N° 375, LOTEAMENTO MANOEL GOMES DA CUNHA, ARAGUAÍNA - TO. |
| LOTE 01 NO VALOR TOTAL DE R$: 1.632.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS) E LOTE 02 NO VALOR TOTAL R$: 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS) PERFAZENDO UM VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS DE R$: 2.172.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E DOIS MIL REAIS) |

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, DIA 06 (SEIS) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
PROCESSO Nº 290/2023
ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE POLTRONAS DESTINADAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, BEM COMO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (T.I.) DA INSTITUIÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ÁS 10:00 HORAS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, APÓS ANALISADO TODOS OS ATOS E ADJUDICADO O ITENS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°010/2023, HOMOLOGO O REFERENTE PROCESSO E AUTORIZO A DESPESA, A EMPRESA VENCEDORA, CONFORME ABAIXO.

| VENCEDOR |
| --- |
| EMPRESA |
| 01 - M M DA LUZ, Inscrita no CNPJ nº 52.788.058/0001-45, localizada na Rua 05, n° 618, Bairro São João, Araguaína – TO, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, perfazendo um valor total de R$ 181.959,60 (cento e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).<br><br>02 - UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, Inscrita no CNPJ nº 30.557.253/0001-21, localizada na Av. Europa, Qd. 56, Lt. 14, Setor Ype, Araguaína - TO, vencedora dos itens 10, 11, 17, 18, perfazendo um valor total de R$ 93.285,00 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais).<br><br>03 - I C S PLENARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 34.565.467/0001-09, localizada na Rua 09, Qd. 13, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia, vencedora do item 24, perfazendo um valor total de R$ 94.525,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais). |

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, DIA 06 (SEIS) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

# PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A VIP CAR LAVA JATO SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ 37.449.593/0001-88, com nome fantasia VIP CAR LAVA JATO, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a(s) Renovação da Licença de Operação para a atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, no seguinte endereço R 40, QUADRAQE 02 LOTE 23, LOTEAMENTO JARDIM BOA SORTE, ARAGUAINA/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.